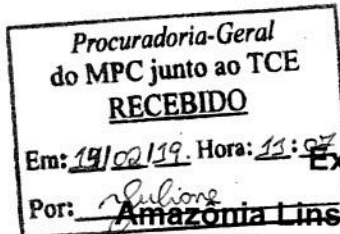




**OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 23/2019/MP - Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade/MPC**

Manaus, 14 de fevereiro de 2019.



Excelentíssima Senhora Presidente do TCE/AM, Conselheira Yara Rodrigues dos Santos,

Ao tempo em que saúdo Vossa Excelência, venho, com o devido respeito e acatamento, através deste expediente, e considerando que, na data de 28/01/2019, foi publicada a Portaria nº 02/2019 do Ministério Público de Contas, designando esta Procuradora para a 2ª Coordenadoria, especializada na área de Infraestrutura e Acessibilidade, solicitar a documentação alusiva à Concorrência Pública nº 01/2018-CPL/TCE-AM que tem por objeto a realização das obras e serviços de engenharia na sede deste TCE/AM abrangendo a reforma do prédio antigo, a readequação do centro médico e a readequação do prédio anexo com relocação dos setores, em conformidade com seu Projeto Básico.

Desta feita, para o devido cumprimento do múnus público desta signatária, faz-se preponderante a remessa de toda a documentação relacionada ao mencionado certame, incluindo o contrato formalizado com a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.452/0001-56, objetivando examinar todas as fases do procedimento licitatório até a execução de cada um dos serviços de engenharia realizados e a realizar, bem como a pronta adequação à legislação de acessibilidade.

Outrossim, no que se refere à ISO 9001:2008, solicita-se cópia do último Relatório gerado pela Comissão responsável, face à necessidade de verificação de achados apontados e das oportunidades de melhoria, entre outros, tudo visando à plena conformidade à Certificação deferida a esta Corte, bem como à qualidade e à excelência organizacional, posto o compromisso público deste Tribunal de estabelecer





Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE



critérios para um adequado gerenciamento das rotinas e procedimentos de trabalho em obediência à legislação vigente e compromissada com a melhoria contínua dos processos internos, conforme política de qualidade da mencionada ISO.

Esta providência se dá nos termos do art. 116, parágrafo único, e art. 118 da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e ainda com o art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, I, "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e tem como objetivo auxiliar o controle fiscalizatório do *Parquet* junto a esta Corte de Contas quanto ao uso dos recursos públicos.

**Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**  
**Procuradora de Contas**

**À Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736**  
**Telefone: 3301-8100**

